



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1732

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Licitações e Contratos	3
Autorização de Contratação Direta	3
Homologação / Adjudicação	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Outros atos de concurso/processo seletivo	3
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1732

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2707, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

(REGULAMENTA O DIREITO A FALTAS ABONADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o direito às faltas abonadas previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 061/2011), com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a importância da gestão eficiente e responsável dos recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 061/2011), com suas alterações posteriores, observando as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As faltas abonadas deverão ser deferidas exclusivamente pelo superior hierárquico de cada setor.

§ 1º - O superior hierárquico do servidor será o responsável por autorizar ou negar a concessão de faltas abonadas, levando em consideração a conveniência administrativa e a necessidade de continuidade das atividades do setor.

§ 2º - Na análise da solicitação, o superior hierárquico deverá observar o impacto das ausências de servidores no funcionamento da unidade, limitando-se a 20% do efetivo de cada setor, a fim de evitar que diversas faltas abonadas ocorram simultaneamente ou em um período concentrado, o que poderia comprometer a execução dos serviços e a eficiência administrativa.

§ 3º - O superior hierárquico poderá solicitar informações adicionais ao servidor sobre o motivo da solicitação de falta abonada, caso julgue necessário, para fundamentar sua decisão.

Art. 3º - O direito à falta abonada é garantido ao servidor público municipal, desde que respeitado o limite de 06 (seis) anuais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 061/2011, com suas alterações posteriores.

§ 1º - O superior hierárquico deverá assegurar que a falta abonada solicitada pelo servidor seja deferida dentro do ano em exercício, respeitando o limite estabelecido pela legislação vigente, não podendo o servidor perder referido direito.

§ 2º - O servidor poderá solicitar a falta abonada por motivos pessoais, desde que compatíveis com a necessidade de continuidade dos serviços da Administração Pública e observadas as demais disposições legais.

§ 3º - Em hipótese alguma será concedida abonada parcial, de modo que, ao servidor que optar por meio abonada, a mesma será contada como um dia todo de falta abonada.

Art. 4º - Toda solicitação de falta abonada deverá ser formalizada antecipadamente por escrito, com a indicação do dia solicitado.

§ 1º - O superior hierárquico deverá registrar, em documento próprio ou sistema eletrônico de controle de frequência, a concessão ou negativa da falta abonada, com sua devida decisão.

§ 2º - As faltas abonadas deverão ser registradas na folha de ponto ou sistema de frequência, conforme os procedimentos administrativos do Município, e serão computadas como ausências justificadas, não impactando o cálculo de remuneração do servidor.

Art. 5º - As abonadas não serão contadas proporcionalmente, ou seja, não importa se o servidor começou a trabalhar no cargo recentemente. Desta forma, as abonadas serão computadas como se o servidor estivesse no cargo o tempo inteiro, sem levar em consideração o momento exato de seu início de atividade.

Parágrafo único - O servidor deverá usufruir apenas da quantidade de abono prevista para o ano em vigor, não sendo permitido o acúmulo para o ano seguinte.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024- PROCESSO Nº 114/2024**

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Pregão Eletrônico nº 037/2024, objeto do Processo nº 114/2024. Tipo: menor preço global por lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1732

Página 3 de 3

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERIDIANO/SP. A sessão do pregão dar-se-á no dia 27 de novembro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 08 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº. 108/2024

Dispensa de Licitação nº. 049/2024

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **BRISALAR ELETRÔNICOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ 19.950.400/0001-96**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 08 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Processo Licitatório nº 095/2024 - Pregão Eletrônico nº 030/2024, tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 08 de novembro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº 006/2024

CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1) **Convoca** os candidatos abaixo descritos, do cargo deste certame, a participarem do **Exame Médico Admissional**, conforme segue:

Dia: 11 de novembro de 2024.

Horário: 13:00 horas

Local: Medicina Saúde Ocupacional - MSO

Rua Rio Grande do Sul, 1760 - Bairro Coester - CEP 15603-090 - Fernandópolis -SP.

TRABALHADOR BRAÇAL - MASCULINO		
NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ELENILDES DE JESUS DA CONCEIÇÃO	055.***.***-27	8º
ALISON SOUZA OLIVEIRA	487.***.***-84	9º

OBS.: Atendimento por ordem de chegada.

O candidato deverá comparecer munido com documento com foto (RG ou CNH).

Meridiano, 08 de novembro de 2024.

Fabio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

Errata

ERRATA

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, informa que:

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 1730, do dia 06 de novembro de 2024 houve um equívoco no que tange a publicação do Decreto nº 2705, de 06 de novembro de 2024.

Deste modo:

ONDE SE LÊ: Suplente: Elaine Silva de Oliveira

RG: 45.***.***-1

CPF: 352.***.***-50

E-mail: ***ne_meri@hotmail.com

LEIA-SE: Suplente: Francilene Albaneze Matos Reis

RG: 21.***.***-1

CPF: 327.***.***-02

E-mail: ***amreis@gmail.com

Meridiano, 08 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: d2e1-9f40-d94f-bb5e-f4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1732, ano X, veiculado em 08 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO PASCHOALINOTO (CPF ***099068**) em 08/11/2024 às 14:21:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d2e1-9f40-d94f-bb5e-f4>